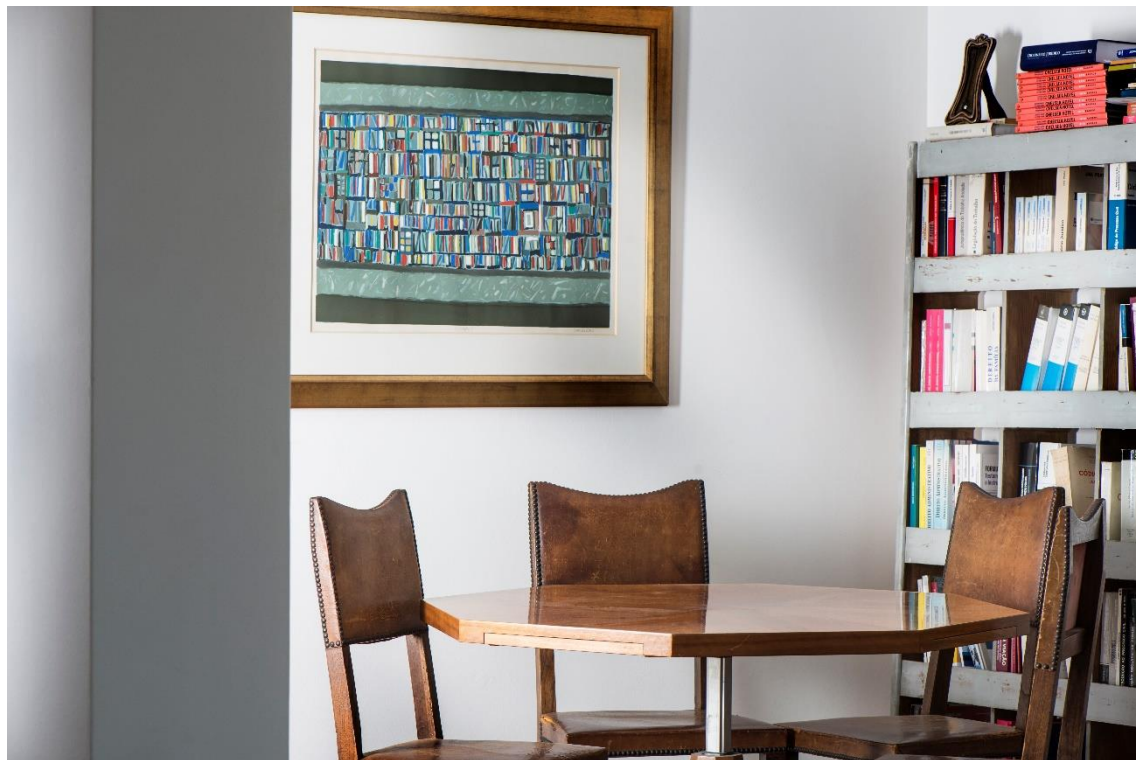




COVID-19 E A PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A rápida propagação da COVID-19 tem levado os governos de todo o mundo a adoptar procedimentos excepcionais, de forma a permitir a adopção de medidas de contenção e mitigação do vírus. Isto envolve, necessariamente, o processamento de várias categorias de dados pessoais.

A questão que se coloca é: poderão ou deverão afastar-se as regras de

protecção de dados pessoais, conferida pelo Regulamento Geral de Protecção de Dados (RGPD), em virtude desta pandemia?

Andrea Jelinek, Presidente do Comité Europeu para a Protecção de Dados declarou esta semana que as regras de Protecção de Dados (como o RGPD) não limitam ou dificultam as medidas de combate à pandemia do

coronavírus. Contudo, sublinhou que nestas circunstâncias excepcionais, o responsável pelo tratamento de dados deverá ter o especial cuidado de garantir a protecção dos mesmos, e o seu processamento dentro dos limites legais.

O RGPD contém regras específicas para o processamento de dados em situações excepcionais, como é o caso da pandemia do COVID-19, permitindo aos empregadores e às competentes autoridades de saúde pública processar determinados dados pessoais sem o consentimento dos titulares desses dados. Isto aplica-se, por força do RGPD, sempre que o processamento de dados seja necessário por razões de interesse público ou saúde pública, protecção de

interesses vitais ou cumprimento de outras obrigações legais.

Importante será reter que, apesar de dispensado o consentimento dos titulares quando estejam em causa interesses de saúde pública, as regras fundamentais quanto ao tratamento de dados não se alteram com excepionalidade desta pandemia: o processamento dos dados continua a implicar que estes sejam tratados no respeito das regras e limites da necessidade, adequação e proporcionalidade, devendo sempre avaliar-se os fins que o justificam, e respeitando os princípios do Estado de Direito Democrático.

Vanessa Gaspar

v.gaspar@caldeirapires.pt